

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 804/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio para instituir curso preparatório para vestibulares – PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS - a ser ministrado para jovens de baixa renda deste Município e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no ano de 2009, a firmar convênio ou executar diretamente **Curso Preparatório para vestibular – “PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS” - em benefício dos alunos de baixa renda deste Município**, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º será firmado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.414.879/0001-74, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória-ES.

Parágrafo Único. Poderá ainda, a Administração Pública Municipal, assumir diretamente a execução do curso preparatório de que trata esta Lei ou firmar convênio com outra instituição pública ou privada cujo fim específico seja promover atividades educacionais compatíveis com o objetivo do Projeto.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, em contrapartida, deverá responsabilizar-se pelo repasse à instituição no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para pagamento dos docentes que ministrarem aulas no curso, bem assim, pelo custeio de todo o material didático necessário para implementação do curso.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
073 – Gerência Tecno-pedagógica – outros recursos da Educação
12 – Educação
122 – Administração Geral
0031 – Assistência Financeira
1.xxx – Transferência de Recursos Financeiros à Instituição de Ensino
3.50.43.000 Subvenções Sociais

Art. 5º. Caso seja necessário, para implementação da presente Lei, poderão ser abertos créditos adicionais ou suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete